	,
	7
	7
	>
	>
	5
	2
	٤
	L
	<
	Ļ
	7
	(
(C)	4
\circ	(
\simeq	4
_	(
~	
⋖	L
ιñ	<
٠,	C
ഗ	C
\circ	L
\simeq	C
	c
'n	Ĺ
22	į
Щ	9
\supset	L
כי	C
\simeq	7
α	٠
$\overline{}$	<
=	<
\circ	4
Ñ	4
_	
ഗ	í
\rightarrow	i
=	£
_	7
_	٠
⋖	1
=	,
~	
0	
N	1
-	į
~	1
2	٦
⋖	
⋖	ľ
N.	
Ä	÷
AR	
YAR	-
r YAR	-
or YAR	-1
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-11
por YAR	-111
te por YAR	-1
nte por YAR	- I I
ente por YAR	-11
mente por YAR.	- I I
Imente por YAR.	- 1 1
almente por YAR.	- Programme and a second
italmente por YAR	and the second s
igitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	a promote a prom
digitalmente por YAR	- 1
digitalmente por YAR	the state of the s
to digitalmente por YAR.	the transfer and the standard
ado digitalmente por YAR.	the terminal contract of the c
ado digitalmente por YAR	the transfer of the same of th
inado digitalmente por YAR	The second secon
sinado digitalmente por YAR.	The state of the s
ssinado digitalmente por YAR	/ /
assinado digitalmente por YAR.	11
i assinado digitalmente por YAR.	
oi assinado digitalmente por YAR.	- T
foi assinado digitalmente por YAR.	
to foi assinado digitalmente por YAR.	
nto foi assinado digitalmente por YAR.	The transfer of the second of
ento foi assinado digitalmente por YAR.	the trade of the same of the s
nento foi assinado digitalmente por YAR.	and the second of the second o
mento foi assinado digitalmente por YAR.	and the second of the second o
umento foi assinado digitalmente por YAR.	and the state of the same of the state of th
cumento foi assinado digitalmente por YAR.	and the second s
ocumento foi assinado digitalmente por YAR.	
documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second secon
documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second secon
te documento foi assinado digitalmente por YAR.	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR.	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAR	. A control of the co
Este documento foi assinado digitalmente por YAR.	COCCOT CL VLTCTC L VCCLCCL CLCC VTV

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 753/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11441/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Superintendência Municipal de Transportes Urbanos SMTU.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Responsável: Thiago Balbi de Souza Lima (Ordenador de Despesa), Pedro da Costa Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2285/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

Prestação EMENTA: de Contas Anual. Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade. nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SMTU, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Pedro da Costa Carvalho, Superintendente no período de 01/01 a 08/09/16 e Thiago Balbi de Souza Lima, Superintendente no período de 09/09 a 31/12/16, nos termos do art. 1°, II, "a", art. 22, II e do art. 58, "a", da Lei n.° 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 3, da Resolução n° 04/2002;
- 10.2. Recomendar à Superintendência Municipal de Transportes Urbanos -SMTU que:
 - **10.2.1.** Observe e cumpra com rigor o disposto na Lei nº 1779/2013. Itens 3, 5, 7, 15 e 18, da fundamentação do Voto:
 - 10.2.2. Observe com mais rigor os ditames do art. 38, §1°, II, da Lei n° 8.987/95. Item 16, da fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de Agosto de 2019

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	onferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: A1AADRF0-539509AF-6191015A-FB406386
	Jfel
	č

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 753/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral